

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

**Contrato nº 24/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ com o nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Nelcir Antônio Cerezoli**, brasileiro, casado, CPF nº 351.392.340-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 06 (seis) dias, tendo início em 13 de abril de 2017 e término previsto para o dia 18 de abril de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE**

O imóvel é locado exclusivamente para realização de eventos referentes a programação da semana do Município de 2017, devendo ser utilizado somente para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

As partes estabelecem o preço do aluguel em **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**Parágrafo Único:** O aluguel estabelecido no *caput* será pago no prazo de até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo de locação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL**

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS**

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO**

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ**

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festiv e Recepções

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 14 de março de 2017.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIO

**Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo**  
**Nelcir Antônio Cerezoli**  
LOCADOR

Testemunhas: \_\_\_\_\_